



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.045

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.501, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Câmara de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.501, de 13 de dezembro de 2013, que reestruturou o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim**, passa a vigor com as alterações consignadas na presente Lei.

Art. 2º O art. 1º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim possui caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo e constitui-se de um órgão colegiado de 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal, de caráter permanente e de âmbito municipal, cujos membros, nomeados pelo Prefeito tem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º O art. 6º passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 6º [...]

Parágrafo único. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão ocupados por representantes da sociedade civil.

Art. 4º O art. 7º passa a vigor nos seguintes termos:

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim (CONSEA) será composto por 12 (doze) membros, sendo um titular e um suplente, respectivamente de cada representação, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal, sendo:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

b) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde.

II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim;

c) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Mogi Mirim;

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

e) 1 (um) representante de entidades empresariais de Mogi Mirim;

f) 3 (três) representantes escolhidos entre representantes de associações de moradores ou cooperativas comunitárias agrícolas organizadas, ou organizações não governamentais que desenvolvam trabalhos voltados ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional no Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de novembro de 2018.

REGINA CÊNIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 87/2018
Autoria: Poder Executivo

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 0045
FOI PUBLICADA(O) em 24/11/18
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)